



**ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE PRESIDENTE GETÚLIO
 Fórum Juiz Euler Ludolf de Mello**

Portaria 123/2016

A JUÍZA DE DIREITO MANOELLE BRASIL SOLDATI, titular da Vara Única e Diretora do Foro da Comarca de Presidente Getúlio, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que nos incisos XXXV, LV e LXXIV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil está garantido o amplo acesso à justiça, bem como à assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

CONSIDERANDO que a Comarca de Presidente Getúlio não foi contemplada na Resolução CSDPESC n. 004-2013 quanto à distribuição de Defensores Públicos, não havendo, portanto, profissional habilitado no âmbito da Defensoria Estadual;

CONSIDERANDO que não pode a parte ficar desamparada, sendo-lhe vedado o acesso à Justiça, em razão de problemas na estrutura da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO que o advogado é profissional indispensável à administração da Justiça (art. 133 da Constituição Federal) e que é dever do Estado custear esta assistência judiciária gratuita.

CONSIDERANDO que na Lei federal nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, está estabelecida isenção, em favor do assistido, de honorários advocatícios e de despesas processuais.

CONSIDERANDO que poucos advogados têm aceitado as nomeações realizadas, de modo que se torna necessária regulamentar o procedimento referente à nomeação dos profissionais que prestam serviços nos processos sob assistência judiciária em tramitação no âmbito desta Comarca.

hh
deletados
na jurisprudência
da seção de
da subseção
 Antonilho
 Presidente de Diretoria
 Subseção 123/2016

RESOLVE:

1. A triagem dos requerimentos será feita pelo atendimento do Cartório, devendo o funcionário responsável, orientar o requerente dos documentos necessários, do prazo estabelecido, bem como fazer posterior conferência dos mesmos antes de encaminhá-los ao gabinete.

2. A parte interessada deverá comparecer ao setor de triagem, mediante apresentação dos seguintes dados e documentos:

- 2.1. nome, nacionalidade, estado civil, profissão;
- 2.2. comprovante e endereço;
- 2.3. número de dependentes (certidão de nascimento)
- 2.4. comprovante dos rendimentos mensais, pessoal e/ou familiar que não ultrapassem 2 (dois) salários mínimos vigentes;
- 2.5. declaração de que possui, ou não, bens móveis ou imóveis, firmada pelo requerente, junto ao Setor de Triagem;
- 2.6. declaração de que não tem condições de prover as despesas do processo e dos honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família;

3. As informações e documentos apresentados serão de responsabilidade da parte interessada e caso verificada falsidade na comprovação da hipossuficiência, serão feitas as apurações necessárias, podendo o solicitante responder pelo crime praticado.

PUBLIQUE-SE, dando ampla divulgação da presente portaria, inclusive com afixação no átrio do Fórum da Comarca de Presidente Getúlio.

CUMRA-SE.

ARQUIVE-SE.

Presidente Getúlio/SC, 04 de agosto de 2016.


MANOELLE BRASIL SOLDATI

Juíza de Direito
Direção do Foro